UEPB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-CCJ
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA - CONTEXTUALIZANDO UM CRIME, REVELANDO UMA DOR. ONDE ESTÃO OS MEUS DIREITOS?

CAMPINA GRANDE – PB

2014

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA - CONTEXTUALIZANDO UM CRIME, REVELANDO UMA DOR. ONDE ESTÃO OS MEUS DIREITOS?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na modalidade de monografia ao Departamento de Direito Público da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a):

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

O48a Oliveira, Ruth dos Santos

Abuso sexual na infância e na adolescência [manuscrito] : contextualizando um crime, revelando uma dor. Onde estão os meus direitos? / Ruth dos Santos Oliveira. - 2014.

52 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos, Departamento de Direito Público".

1. Direitos Fundamentais. 2. Abuso Sexual. 3. Pedofilia. 4. Violência Sexual. 5. Vítimas Sexuais. I. Título.

21. ed. CDD 342

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

ABUSO SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA – CONTEXTUALIZANDO UM CRIME, REVELANDO UMA DOR. ONDE ESTÃO OS MEUS DIREITOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Direitos Fundamentais e Democracia da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.
Orientador(a): Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos

Aprovado, em:17/07/2014
Nota: 9,5

BANCA EXAMINADORA

Herry Charriery da Costa Santos
Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos
(Orientador)

Maria do Socorro Gouveia de Araújo
Profª. Esp. Maria do Socorro Gouveia de Araújo
(1°Avaliador)

Prof. Me. Hélio Santa Cruz Almeida Júnior
(2°Avaliador)

SUMÁRIO

1 - A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL 9
1.2 - DEMOCRACIA – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO FORMA DE ASSEGURAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO POVO 12
1.3 - A DEMOCRACIA COMO MEIO EFETIVO E ESSENCIAL PARA A PROTEÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DO ABUSO SEXUAL 13
2 - PEDOFILIA X ABUSO SEXUAL – DIFERENCIANDO AS FORMAS DE CRIME 16
2.2 - EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL. O QUE É? 18
2.3 - CRIMES HEDIONDOS – A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACORDO COM O PROJETO LEI 7.220/14 21
3 - O QUE É ABUSO SEXUAL? 24
4 - CARACTERIZANDO OS SINTOMAS DO ABUSO SEXUAL 26
4.1 - CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E O TEPT – TRANSTORNO DO ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO 28
5 - QUANDO A CONDUTA OMISSA DAS MÃES SE TORNA CRIMINOSA 30
6 - CARACTERIZANDO O PERFIL DO ABUSADOR – A OUTRA FACE DO MAL 32
6.1 - NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABUSADAS DE ACORDO COM A SDH 33
6.2 - NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABUSADAS NO BRASIL E NO MUNDO 40
7 - RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIMINOSO – A LEGISLAÇÃO NACIONAL E AS FORMAS DE PUNIR O ABUSO SEXUAL INFANTIL 41
CONSIDERAÇÕES FINAIS 47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 49

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA[1]

RESUMO

Esse artigo está direcionado aos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente em não ter o seu corpo e sua dignidade violados. Na prática, crianças e adolescentes são vítimas de crueldades e abusos todos os dias. O abuso sexual é um crime que tem atravessando gerações e se perpetuando no tempo. É ainda um crime que na maioria das vezes acontece dentro do próprio lar das vítimas. Trata ainda, do direito da criança e do adolescente vítimas de abuso sexual, tendo como marco principal a constituição federal do Brasil de 1988 como forma de assegurar e efetivar tais direitos, e ainda, com base na democracia participativa, como real garantia desses direitos, incentivar a sociedade, a família e o estado a serem responsáveis de forma solidária pelo seu completo bem estar e desenvolvimento psíquico, moral, sexual e emocional.

Por fim, demonstrar como surgem os principais problemas, causas e transtornos que afligem as vítimas de abuso sexual e os cuidados que devem ser tomados pelas famílias de crianças e adolescentes que sofrem abusos e exploração de cunho meramente sexual.

Palavras chaves: abuso, sexual, crianças, adolescentes, crime.

[1] RUTH OLIVEIRA – Jornalista graduada pela UEPB
Bacharel em direito pela UEPB
Pós-graduanda pelo curso de direito da UEPB em Direitos fundamentais e Democracia.

RESUME

This article is directed to human and fundamental rights of children and adolescents in not having your body and your dignity violated. In practice, children and adolescents are victims of cruelty and abuse every day. Sexual abuse is a crime that has perpetuated across generations and time. It is still a crime that most often occurs within the victim's own home. Still comes, the right of the child and adolescent victims of sexual abuse, having as main landmark federal constitution of Brazil in 1988 as a way to ensure and obtain their rights, and, based on participatory democracy, in guarantee of those rights, encourage society, the family and the state to be jointly and severally responsible for the complete well being and mental, moral, sexual and emotional.

Finally, we demonstrate how the main problems arise, causes and disorders that afflict victims of sexual abuse and the care that must be taken by families of children and adolescents who suffer abuse and exploitation purely sexual nature.

Sexual abuse, children, teenagers, crime: key words.

INTRODUÇÃO

A prática de maus-tratos contra crianças e adolescentes, incluindo o abuso sexual, é um problema que vem alcançando graves proporções. É bem verdade, que casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, acompanham a história da humanidade e se prolongam no tempo. Vale ainda salientar, que esse tipo de violência sexual infanto-juvenil não é um fenômeno raro, é algo que acontece constantemente nos lares de muitas famílias, quer sejam ricas ou pobres. Apesar de ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos, é ainda um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, pois essa é uma forma de violência difícil de ser detectada e consequentemente, de ser combatida.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes, na maioria das vezes, acontece no seio familiar, lugar onde deveriam estar protegidos de qualquer maldade e injustiça. O algoz na maioria das vezes é um parente próximo, como o pai, irmãos, tios, ou ainda, padrastos, vizinhos e amigos da família. O problema maior se configura quando a mãe, ou os parentes, protegem o abusador por medo de represálias ou no caso, de ser o pai, por medo de que ele deixe o lar e pare de suprir as necessidades econômicas dentro de casa.

Ricos ou pobres, a classe social é a que menos importa. Dinheiro, roupas, casa bonita ou ainda uma família humilde, não irá privá-los de serem vítimas do abuso sexual. Como já foi dito antes, o abuso sexual ocorre independente de classe social. Também são indiferentes a cor, raça, religião, etc. Quando o abuso se torna algo constante, a vida dessas crianças e adolescentes torna-se um conto de terror, pois além de conviverem com a vergonha involuntária que sentem, tem também que conviver com o agressor e com as ameaças que lhes são feitas não apenas como forma de prolongar o abuso, mas, também, como forma de encobrir o crime.

A partir da década de 1980 o poder público passou a dar mais importância aos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes. A maioria dos estudiosos concordam que o pior tipo de violência enfrentada por esses menores, é a violência referente ao abuso sexual, que atinge maioria das crianças e adolescentes brasileiros. Essa violência rouba não só a infância, mas também a inocência. No entanto, a nossa Carta Magna e o Estado brasileiro conferiram aos direitos Fundamentais das crianças e adolescentes o status de prioridade absoluta, uma vez que são direitos que não podem ser tolhidos pela omissão dos governantes.

No primeiro capítulo abordamos a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, a omissão dos órgãos públicos no que se refere a proteger e acolher as vítimas, a falta de estrutura dos estabelecimentos policiais, e ainda da falta de um atendimento especializado e pessoas capacitadas nessa área. Falamos também dos direitos fundamentais que são assegurados as crianças e adolescentes pela Constituição Federal e os meios que podem ser utilizados pela sociedade para que esses direitos sejam efetivados e respeitados pelo poder público.

No segundo capítulo fazemos a diferenciação entre a pedofilia e o abuso sexual. Elencamos os tipos de pedófilos e fazemos um breve resumo sobre o que é a exploração sexual, seus números aqui no Brasil e em que se difere do abuso sexual infantil.

No capítulo terceiro e seguintes abordamos o que é o abuso sexual infantil, onde e como começa, seus números no Brasil de acordo com os dados da SDH - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e suas consequências para as vítimas e suas famílias. Analisamos as causas e fatores que advém do abuso sexual e como podem interferir na vida da criança ou do adolescente quando adultos.

O perfil do criminoso e a sua responsabilização foi tema abordado nos capítulos sexto e sétimo. Como referência para o estudo da pesquisa foram utilizados autores de renome nacional e especialistas na área como Eva Faleiros, autora de livros e vários artigos publicados em jornais e revistas de grande circulação no Brasil, e ainda as autoras Maria Amélia Azevedo e Viviane Nogueira de Azevedo Guerra. Como método de pesquisa foi utilizado o critério leitura e realizada várias pesquisas em sites de jornais, revistas, e de órgãos públicos.

1. A PROBLEMÁTICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A sociedade contemporânea tem vivenciado um processo de violência social contra crianças e adolescentes. Observa-se, entretanto, que essa violação tem ocorrido mais comumente através da agressão sexual, física e moral, abandono social, a ausência materna ou paterna, além de outros fatores determinantes, que em conjunto, agem de forma desastrosa sobre as vítimas. Vale salientar que esta violência física, sexual e psicológica infanto-juvenil não se encontra isolada das relações econômicas, das relações de gênero, raça e cultura que configuram a estrutura material e simbólica de uma sociedade. O abuso sexual do qual são vítimas crianças e adolescentes de todas as raças e classes sociais, tem ultrapassado os limites dos direitos humanos, dos direitos fundamentais e do principio da dignidade humana, estes, assegurados pela Constituição federal de 88.

Crianças e adolescentes sempre foram vítimas de várias formas de violência. De acordo com Faleiros (2000), não apenas nos dias atuais, como também em épocas remotas, a violência sexual contra crianças e adolescentes em todas as classes sociais sempre se mostrou de forma articulada ao nível de desenvolvimento civilizatório da sociedade. É uma forma de violência que se propaga no tempo.

Enquanto isso, os governantes permanecem inertes e omissos perante o problema. Como meio para frear os abusos cometidos contra crianças e adolescentes tem crescido o apelo, ainda que tímido, por meio da sociedade que clama por justiça. Por outro lado, essa mesma sociedade, por omissão, submete constantemente crianças e adolescentes a inúmeros tipos de violência, sendo a de cunho doméstico com consequências sexuais uma das mais comuns. De acordo com a SDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência, a cada 6 minutos, uma criança ou adolescente é abusado sexualmente[2].

O abuso sexual a crianças e adolescentes acontece quase sempre no seio da família por pessoas que estão próximas e que deveriam protegê-las. No entanto, se aproveitam da inocência e fragilidade e cometem esse tipo cruel de abuso. São na maioria das vezes o pai, padrasto, primos, irmão, ou outro parente qualquer. Outras vezes, o abuso sexual pode acontecer fora do lar por um

---

[2] SDH – Secretaria especial de Direitos Humanos da Presidência – Projeto Proteja Brasil. http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/dados-estatisticos

vizinho, um amigo da família, ou ainda na escola por um professor ou qualquer outro funcionário. O que se sabe, é que na maioria dos casos, o agressor sexual é alguém que a criança ou o adolescente gosta e confia. Ainda de acordo com a SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, o número de adolescentes grávidas de seus pais, irmãos, primos ou parentes próximos não é algo que deva ser desprezado, uma vez que tem aumentado nos últimos cinco anos.

Em síntese, pode se definir o Abuso Sexual como qualquer conduta sexual com uma criança ou adolescente praticada por um adulto, e que pode incluir atos que vão além de toques e estímulos. De acordo com o Guia Escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (2013), geralmente, ocorre toque nos órgãos genitais, práticas de sexo oral, penetração vaginal ou anal. Pode ser que algumas vezes, o abuso sexual aconteça de forma que chame menos atenção como, por exemplo, incitar a criança ou adolescente a assistir filmes pornográficos, ver revistas com conteúdo adulto, fotografá-las sem roupas e exibindo os genitais, etc.Vários são os sintomas causados pelo abuso sexual como depressão, danos emocionais e psicológicos, comportamento agressivo ou suicida, rebeldia, pesadelos constantes, pânico e medo de estranhos, isolamento, choros, desatenção, etc. Para Faleiros (2003), é possível verificar através de estudos psicológicos que crianças e adolescentes abusados sexualmente, enfrentam um conflito de sentimentos que variam de estresse psicológico, ao desgaste físico devido ao esgotamento emocional.

De acordo com Santos, 2008, além dessas crianças e adolescentes serem vítimas do abuso sexual, são também vítimas da exposição em face dos depoimentos colhidos, muitas vezes, por pessoas desqualificadas que trabalham nas delegacias ou centros de assistência especializados no caso.

> Mesmo que sejam locais que carregam o título de especializados, muitas vezes deixam a desejar com seus profissionais sem qualificação adequada para colher os depoimentos. (...) Na realidade, o que ocorre de fato com essa situação é a revitimização de meninos e meninas quando são expostos nas delegacias. (SANTOS, 2008, p.43)

Para Faleiros (2003), é dentro do lar, no seio da família onde acontecem as maiores crueldades: abuso sexual, maus-tratos físicos e psicológicos, abuso de poder disciplinar, entre outros. No entanto, vale salientar que a nossa Carta Magna visando proteger os direitos

fundamentais das crianças e adolescentes, criou uma série de direitos para que se desse a efetivação, e deixou claro em seu artigo 227[3], caput:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/2011)

Além da Constituição Federal, existe ainda outros mecanismos de proteção desses direitos, como a Convenção sobre os Direitos Das Crianças, adotada em de 20 de novembro de 1989 por unanimidade pelas Nações unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), e a Lei 8.069/1990, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. Para efeitos de proteção, o ECA dispõe que:

> Estatuto da criança e do adolescente
> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração.

No final da década de 1980, e consequentemente com o nascimento da Constituição federal em 05 de outubro de 1988, pode-se observar que o poder público passou a dar maior importância a violência praticada contra crianças e adolescentes. A maioria dos estudiosos concordam que o pior tipo de violência enfrentada por esses menores, é a violência referente ao abuso sexual, que atinge maioria das crianças e adolescentes brasileiros. Essa violência rouba não só a infância, mas também a inocência.

---

[3] BRASIL - Constituiçõa Federal (1988) I .Fernandes, Marcos Antônio de Oliveira- II. Titulo III. 17º ed. Editora Rideel. São Paulo. (Coleção de leis Rideel. Série compacta)

1.2 DEMOCRACIA – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO FORMA DE ASSEGURAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO POVO

A democracia nasceu na Grécia, na Cidade-Estado de Atenas por volta de 594 anos antes de Cristo, e foi instalada por Sólon como forma de livrar o povo dos governos autoritários. Nesse mesmo período, foi elaborada uma constituição que trazia como fundamento, a participação do povo em todas as decisões referentes à sociedade ateniense. No entanto, apenas poucos participavam de fato, dessas decisões, e estavam terminantemente excluídos os estrangeiros, os escravos e as mulheres. Aqui no Brasil, o processo de transição para a democracia foi longo e conturbado. Para alguns estudiosos, esse momento aconteceu com a Constituição de 1998.

A nossa Carta Magna traz em seu preâmbulo o seguinte texto:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Para Silva, 2008, a Constituição Federal foi promulgada no dia 05 de dezembro de 1988, e em relação as demais constituições teve a participação do povo como colaborador através dos sindicatos, entidades religiosas, abaixo-assinados, etc. Mudanças significativas foram realizadas para que a democracia de fato viesse a se consolidar como direito do povo em se governar. Também conhecida como Constituição Cidadã, a Carta Magna de 1988 pretendeu dar ao Brasil a feição de uma social democracia, ou seja, de criar um verdadeiro Estado democrático de Direito, com a previsão de uma vasta quantidade de obrigações a serem realizadas pelo estado, e exigidas, por sua vez, pela sociedade em geral.

No que se refere aos direitos infantis, foram estabelecidas normas de proteção à infância e a juventude, com o objeto de resguardar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.
E prevê de forma expressa e clara em seu artigo 1º, parte que trata dos princípios fundamentais, que:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> I - a soberania;
> II - a cidadania;
> III - a dignidade da pessoa humana;
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
> V - o pluralismo político.
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

1.3 A DEMOCRACIA COMO MEIO EFETIVO E ESSENCIAL PARA A PROTEÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Se todo poder emana do povo, a noção de Estado democrático traduz a idéia da participação popular no exercício do poder, com o objetivo de assegurar a todos, de modo igual e humano, condições mínimas necessárias a uma existência digna. Nesse sentido, vale salientar que o princípio participativo tem como sua principal característica a participação da cidadania de forma direta e pessoal, em todos os atos de formação do governo e em sua realização. Dessa forma, a população através dos meios assegurados pela Constituição, tem o dever de exigir do Estado a efetivação e a proteção desses direitos constitucionais que visam à dignidade e o bem-estar dos indivíduos em sociedade.

De acordo com Beçak, 2008, a participação popular é reconhecida pela Constituição através dos instrumentos democráticos participativos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Sendo a República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, e cada um destes, baseando-se nos princípios da descentralização político-administrativa, estipulados pela constituição para todos os entes públicos, são colocados parâmetros que devem de certa forma promover um reordenamento político-instituticional de modo a garantir o efetivo exercício da democracia participativa nas decisões e nos atos do poder público. É de suma importância a participação da sociedade nas decisões que atingem diretamente o meio social em que se vive em coletividade.

No que faz referência aos direitos das crianças e adolescentes, a participação popular pode gerar mudanças significativas em meio aos órgãos púbicos responsáveis pelo atendimento e proteção desses menores, fazendo com que políticas públicas de qualidade sejam instaladas para

efetivar e proteger os direitos fundamentais destes. Vale salientar que a comunidade atuando direta e conscientemente através das escolhas dos representantes, abre um caminho para que os direitos fundamentais da criança e do adolescente sejam respeitados e preservados.

Para Silva, 2008, a Constituição Federal, mais especificamente no inciso II do artigo 204, assegura ao povo a sua participação por meio de organizações representativas, bem como no controle das ações em todos os níveis, e também na formulação das políticas públicas.

> Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Foi com o objetivo de combater negligências na área da infância e da juventude, que a nossa Carta Magna abriu espaço para que a população pudesse participar de forma democrática, utilizando sua cidadania e protegendo os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, com o único objetivo de promover o bem estar de adolescente e crianças. Ainda assim, a população permanece inerte na maioria das vezes, e até mesmo omissa.

Mesmo com o direito de participação que lhes foi assegurado constitucionalmente, a verdade é que muitas pessoas, ou melhor, a maioria, nem sabe que tem poder de exigir e de participar dos atos do governo, e continuam ausentes das decisões, deixando tudo a cargo dos governantes que não se importam com o povo e que na maioria dos casos, agem inescrupulosamente.

A Constituição Federal conferiu aos direitos Fundamentais das crianças e adolescentes o status de prioridade absoluta, uma vez que são direitos que não podem ser tolhidos pela omissão dos governantes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, surgiu como forma de priorizar, proteger e efetivar esses direitos. Com a implantação do estatuto, surgiram novas responsabilidades, e também foram criadas novas diretrizes que vinculou o poder público, a família e a sociedade.

O Art. 70. da Lei 8.069/90 reafirma o poder de interferência da sociedade nas questões infantil quando deixa claro que: “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

No artigo 88 do estatuto estão dispostas as diretrizes que devem ser adotas pelo poder público com o objetivo de priorizar e garantir o atendimento e o respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. São elas:

> Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
>
> I - municipalização do atendimento;
>
> II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
>
> III- criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
>
> IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
>
> V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
>
> VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei;
>
> VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Porém, para que seja possível a efetivação dos Direitos Fundamentais de crianças e adolescentes, é necessário que o poder público adote medidas sérias, e que a sociedade enquanto detentora do poder democrático atue como fiscalizador, exigindo dos órgãos públicos uma efetiva intervenção, sempre que esses direitos fundamentais forem ameaçados.

2. PEDOFILIA X ABUSO SEXUAL – DIFERENCIANDO AS FORMAS DE CRIMES

Geralmente algumas pessoas ainda fazem confusão na hora de definir o que é abuso sexual e o que é pedofilia. O termo usado para descrever a pedofilia vem do grego Pedo-Paidós – que numa ótica geral remete a ideia de criança e Phílos - que numa tradução não tão moderna, refere-se ao conceito de amigo. Mesmo havendo posições contrárias, alguns estudiosos de psicopatias referentes ao comportamento humano acreditam que o pedófilo é um ser doente e que precisa de tratamento. Por outro lado, está a maioria que pensa de forma totalmente contrária. Para esse grupo, o pedófilo não é uma pessoa doente. É uma pessoa totalmente sã e que para praticar seu crime usa de meios ardis e é sempre cauteloso, procura não deixar rastros. Esse desejo sexual por criança é por sua vez, intenso e duradouro.

A pedofilia se caracteriza por um desejo sexual de um adulto por uma criança e pode acontecer de várias formas, desde as mais invasivas as mais sutis. Para muitos estudiosos há uma variedade de pedófilos, mas, os mais perigosos são aqueles que agem de forma amigável a criança. São os sedutores. São capazes de seduzir a criança sem que muitas vezes os pais ou parentes se deem conta da aproximação. No entanto, deixam rastros. O pedófilo sedutor se aproxima do seu alvo e dificilmente essa criança conseguirá escapar de suas mãos.

De acordo com a OMS - Organização Mundial de Saúde a pedofilia é a preferência sexual por meninos ou meninas pré-púberes ou no início da puberdade. Logo, são anseios, desejos, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que causam sofrimento ou prejuízo da vida social ou ocupacional do indivíduo. Uma espécie de transtorno mental que se manifestará de diversas formas a depender da personalidade de cada indivíduo. E envolve qualquer atividade sexual com uma criança, como já foi dito antes, pré-púbere geralmente com 13 anos ou menos. No entanto, para se configurar a pedofilia o indivíduo deve ter acima de 16 anos e ser pelo menos cinco anos mais velho que a criança com a qual ele tem relação sexual ou deseja ter.

Em princípio, não há nesse perfil doentio de pedófilo sedutor o objetivo de machucar a criança. O objetivo principal é conseguir a aproximação necessária para só então, ter acesso aos seus desejos ocultos e criminosos.

Para que a aproximação aconteça de forma satisfatória, o criminoso usa da sedução, ele atrai sua vítima com presentes, com mimos, e atrai com uma simpatia de pessoa que cuida e que

ama. Primeiro eles seduzem suas vítimas e aos poucos vão introduzindo assuntos relacionados ao sexo de forma a induzir ou estimular a criança a essa pratica.

> E consenso que os portadores de pedofilia podem manter seus desejos em segredo durante toda a vida sem nunca compartilha-los ou torna-los atos reais; podem casar-se com mulheres que já tenham filhos ou atuar em profissões que os mantenham com fácil acesso a crianças. Acredita-se que a passagem da fantasia para a ação no caso dos pedófilos ocorre com maior frequência quando o individuo e exposto a estresse intenso, situações nas quais haja grande pressão psíquica, como discussão conjugal importante, demissão, aposentadoria compulsória, etc.
>
> Nesse caso, quando envolvidos com atos ilícitos, a expressão do comportamento criminoso dos pedófilos permite diferencia-los em dois tipos: os abusadores e os molestadores. Os abusadores caracterizam-se principalmente por atitudes mais sutis e discretas no abuso sexual, geralmente se utilizando de caricias, visto que em muitas situações a vitima não se vê violentada. Já os molestadores são mais invasivos, menos discretos e geralmente consumam o ato sexual contra a criança. (SERAFIM AP, et al. / Rev Psiq Clín.2009, p.102.)

Frise-se que esse tipo de molestador infantil está sempre perto de crianças. Sua profissão, na maioria das vezes está relacionada ao ambiente infantil como acontece em escolas e creches. São muitas vezes professores, técnicos esportivos, padres, motoristas de ônibus escolar ou de vans que também fazem esse tipo de transporte. De acordo com o Manual americano de transtornos mental - Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - existem vários tipos de pedófilos. São eles:

1. **O pedófilo sádico** - Esse tipo de molestador se aproxima da criança apenas com o sentido de machuca-las e muitas vezes a agressão direcionada ao ato sexual pode ser fatal. Seu excitamento sexual está diretamente ligado ao alto grau de violência empregada durante o ato. Tudo é realizado premeditadamente. Ele não conhece a criança e usa de meio sórdidos para tirá-las de seus pais. Geralmente são pessoas antissociais e que mudam de emprego e de endereço com frequência como forma de não deixar rastros;

2. **Pedófilo tímido ou introvertido** - São aqueles que não sabem seduzir e por esse motivo levam mais tempo para pegar suas vítimas. Geralmente escolhem crianças muito pequenas que ainda não conseguem compreender a ilicitude do fato. Estão na faixa etária de 02 a 03 anos de idade. No entanto, podem se utilizar da internet para atrair as suas vítimas. Se deixam passar por outras crianças ou adolescentes como uma forma de atrair aquela criança que está do outro lado e que não pode vê a verdadeira face desse algoz;

3. **Pedófilo molestador preferencial** – Esse tipo de agressor infantil escolhe as suas vítimas entre aquelas que são realmente crianças. Não se interessam por adolescentes. O desejo sexual só é completo se a vítima, de fato, for uma criança. De acordo com o manual, esse tipo de molestador está escondido entre as classes sociais mais elevadas. Porém, nada impede que também se façam presentes em classes sociais mais baixas.

O perigo ainda maior da pedofilia está no fato de que alguns desses criminosos após fazerem suas vítimas, e de consequentemente já terem realizado o crime, usam as imagens intimas dessas crianças para movimentar o comercio milionário em todo o mundo, que é o da exploração sexual infantil.

2.2 EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL – O QUE É?

Vale salientar que a exploração sexual infantil também não é um fenômeno novo. Crianças em épocas remotas eram alvos de todos os tipos de explorações, inclusive, as de cunho sexuais. A exploração sexual infantil acontece quando um adulto se utiliza de crianças ou de adolescentes em atividades sexuais com o objetivo de lucro, ou ainda, como atividade ilícita remunerada. Por ser um ato de exploração envolve várias atividades ilícitas e criminosas como, por exemplo, a utilização das imagens fotográficas ou vídeos que traduzem a pornografia infantil no comércio do sexo, ou a apresentação das vítimas em espetáculos sexuais.

Nesse tipo de violação, fica claro que os direitos infanto-juvenis, do menino ou da menina explorada, passam a não existir, e consequentemente, essas crianças ou adolescentes

passam a ser tratados como um objeto sexual ou mercadoria. Logo, existindo a exploração sexual ficam sujeitos a diferentes formas de violência, como o trabalho forçado.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008, em seu art. 241 deixa claro que:

> Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (NR)

Atualmente, os exploradores usam de imagens de crianças e de outras formas de pornografia infantil para obter lucro. Infelizmente, é um mercado que tem crescido. A nossa Carta Magna em seu artigo 227, §4º preceitua que: A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Seguindo a Nossa Constituição, e como forma de não apenas coibir, mas também de punir o criminoso que abusa ou explora criança sexualmente e de resguardar o direito dessas vítimas, o ECA instituiu no art. 244-A, que:

> Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:
> Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.
>
> § 1º - Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.
>
> § 2º - Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Em outras palavras, a exploração ocorre quando a criança, mesmo sem saber o que está fazendo, ou adolescente vende seu corpo porque foi induzida a essa prática, seja pela situação de miséria ou de pobreza absoluta, pelo abuso sexual familiar ou pelo estímulo ao consumo. Vale salientar, que não existe prostituição infantil, pois uma criança, enquanto nesta condição de incapaz, não tem poder de decisão para se prostituir, no entanto, pode ter o seu corpo violado e explorado sexualmente de várias formas. De acordo com dados da SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a exploração sexual de crianças e adolescentes vem apresentando um crescimento acentuado em várias regiões do país. São números preocupantes e

que estão fugindo ao controle das autoridades, muitas vezes por omissão de alguns setores públicos.

Disque 100 - Ano 2013 - Número de denúncias CeA por UF, por mês

UF	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
AC	6	5	9	7	3	5	3	2	2	5	3	3	53	0,73%
AL	11	15	16	8	16	11	11	9	7	15	13	14	146	2,02%
AM	13	22	22	30	20	11	19	17	9	11	19	18	211	2,92%
AP	1	4	5	3	2	2	1	2	1		1	1	23	0,32%
BA	52	69	69	58	69	57	47	54	61	45	47	33	661	9,16%
CE	26	29	36	25	44	23	23	26	14	25	37	20	328	4,54%
DF	15	15	15	7	15	8	6	6	6	9	5	9	116	1,61%
ES	15	9	6	12	12	6	4	11	4	4	16	13	112	1,55%
GO	18	24	28	26	33	26	14	9	19	14	17	13	241	3,34%
MA	22	33	33	33	44	29	21	20	29	26	23	9	322	4,46%
MG	48	69	50	90	55	52	48	40	32	34	39	43	600	8,31%
MS	11	13	18	15	8	11	9	11	2	10	11	13	132	1,83%
MT	11	8	14	17	25	9	13	9	17	9	10	9	151	2,09%
PA	18	35	34	28	31	25	43	45	17	26	14	23	339	4,70%
PB	14	24	28	19	27	23	17	13	11	13	13	21	223	3,09%
PE	37	48	36	30	31	29	27	22	26	32	28	19	365	5,06%
PI	11	12	10	10	16	12	5	12	10	4	4	8	114	1,58%
PR	44	43	43	30	43	24	34	28	29	19	23	16	376	5,21%
RJ	63	94	80	86	61	55	57	45	45	47	51	31	715	9,91%
RN	19	18	21	12	18	28	10	20	13	14	15	9	197	2,73%
RO	6	13	12	14	17	9	15	7	4	7	2	4	110	1,52%
RR	2		3			1	2		1	1	1		11	0,15%
RS	35	53	48	34	32	36	29	24	23	33	27	32	406	5,63%
SC	25	21	22	29	33	22	38	32	54	37	31	10	354	4,91%
SE	6	14	11	6	7	8	6	8	6	9	8	9	98	1,36%
SP	66	74	70	88	68	60	70	54	50	65	45	42	752	10,42%
TO		5	3	8	4	8	3	1	4	2	4	3	45	0,62%
NA	4		3		1	1	1		1	1		4	16	0,22%
TODOS	599	769	745	725	735	591	576	527	497	517	507	429	7217	####

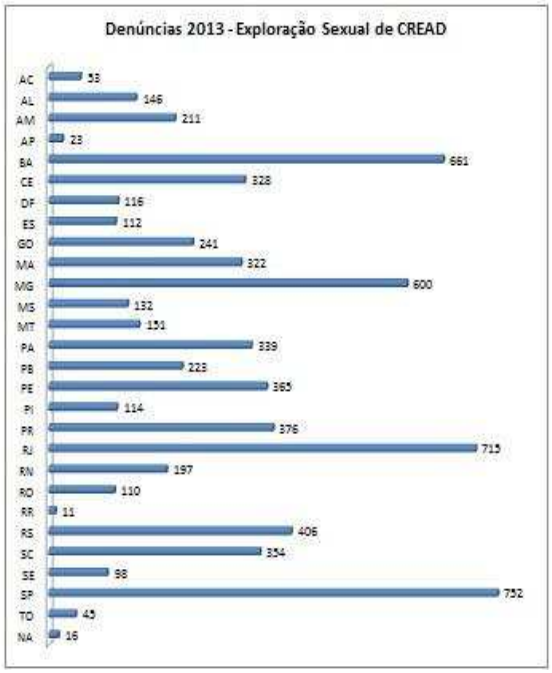

Disque 100 - Ano 2014 - Número de denúncias CeA por UF, por mês

UF	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
AC		2	6	3									11	0,66%
AL	9	5	11	9									34	2,04%
AM	17	9	14	25									65	3,89%
AP		1		2									3	0,18%
BA	27	36	47	51									161	9,65%
CE	28	13	14	12									67	4,01%
DF	8	8	11	11									38	2,28%
ES	6	11	4	7									28	1,68%
GO	16	6	15	17									54	3,24%
MA	15	15	12	18									60	3,59%
MG	34	33	35	35									137	8,21%
MS	4	6	11	12									33	1,98%
MT	9	4	3	9									25	1,50%
PA	16	9	13	20									58	3,48%
PB	14	10	7	9									40	2,40%
PE	19	21	16	34									90	5,39%
PI	6	3	6	7									22	1,32%
PR	25	12	29	27									93	5,57%
RJ	41	20	32	36									129	7,73%
RN	16	5	8	14									43	2,58%
RO	1	4	6	8									19	1,14%
RR			2	1									3	0,18%
RS	25	19	35	36									115	6,89%
SC	10	34	36	40									120	7,19%
SE		4	10										14	0,84%
SP	42	37	60	56									195	11,68%
TO	1	1	4	2									8	0,48%
NA		1	3										4	0,24%
TODOS	389	329	450	501	0	0	0	0	0	0	0	0	1669	####

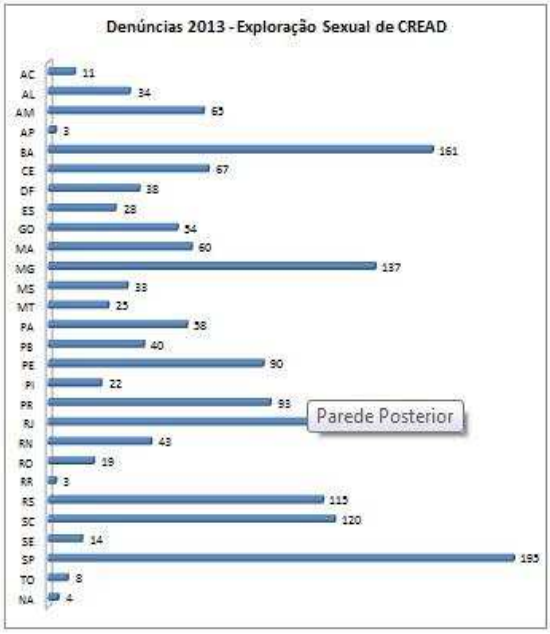

Assim como o abuso sexual infantil a exploração que dela advém é um problema que deve ser combatido. São violências que roubam os sonhos e destroem a vida da criança. No entanto, o ECA ainda não é tão expressivo em relação a responsabilização do criminoso em crimes sexuais contra crianças. No ano de 1992 o Jornalista Gilberto Dimenstein escreveu um livro sobre crianças sexualmente abusadas e exploradas.

A obra trazia relatos chocantes de crianças que eram vítimas dos pais ou da família desestruturada. Entre eles o depoimento da pequena Edvalda de apenas 11 anos, que já era vítima de crimes sexuais desde os 5 anos.[4]

> EDVALDA PEREIRA DA SILVA. Ela tem onze anos, mas já aprendeu as manhas da profissão: não entra no motel, ou no carro, sem receber o dinheiro antes, guardado sempre por outra amiga. Não conhece o pai, e sua mãe, que trabalha na zona do meretrício, não se importa com quem e onde ela dorme. Edvalda se acha igual às outras meninas que fazem programa. Com uma diferença: "eu ainda não tenho peito. (DIMENSTEIN. 1992, p.69).

Quando o abuso sexual se transforma em exploração torna-se ainda pior o crime, pois além da invasão dolorosa, em todos os aspectos, ao corpo e intimidade da criança, tem-se a exposição da mesma em redes de pornografia ou em estabelecimentos que exploram tais serviços.

2.3 CRIMES HEDIONDOS - A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E VULNERÁVEIS DE ACORDO COM O PROJETO LEI 7.220/2014

No início da década de 80 a criminalidade aqui no Brasil a criminalidade já crescia assustadoramente. A população vivia amedrontada com o caos que estava se instalando naquele momento. Nos grandes centros urbanos como São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, era difícil ter que conviver com o alto índice de latrocínios, roubos, homicídios, estupros, etc. Na maioria das vezes, os crimes de homicídio e estupro eram cometidos com requintes de crueldades ou simplesmente por um motivo fútil. As autoridades e o clamor da sociedade em busca de justiça

---

[4] DIMENSTEIN, Gilberto. Meninas da Noite – *Prostituição de meninas escravas no Brasil*. São Paulo: Ed. Ática, 1992.

deixava claro que era necessário que alguma coisa fosse feita para tentar deter a ação dos criminosos.

Já naquela época, o Brasil, era um País fragilizado por uma política criminal dissociada da realidade, onde predominava, e ainda atualmente, predomina o crime organizado e o tráfico de drogas, um verdadeiro poder paralelo que assusta e aterroriza a sociedade brasileira. Nosso Código Penal data de 7 de dezembro de 1940, e havia a necessidade do endurecimento das leis penais para todo aquele que praticasse crimes com características de perversidade. Era preciso dar uma resposta a sociedade, era preciso deter e punir com mais severidade esses criminosos. A população esperava que a Assembleia Constituinte se utilizasse de armas em forma de leis com penas graves como a pena de morte e a prisão perpétua, no entanto, os sonhos de milhões de brasileiros foram frustrados e a criminalidade continuou a crescer de forma assustadora e sem contenção.

No dia 25 de julho de 1990 foi sancionada a Lei 8.072, mais conhecida como a lei dos crimes hediondos. Vale salientar, que os crimes hediondos são aqueles que merecem maior reprovação por parte do Estado. Se pegarmos o significado da palavra veremos que o termo se refere a algo extremamente repugnante, sujo, e completamente imoral. De acordo com o IDECRIM - Instituto Jurídico Roberto Parentoni, a escala criminológica é um crime que deve ser reprimido de forma severa por ser praticado de forma grave e revoltante.[5]

> São considerados crimes hediondos:
> - homicídio quando praticado em atividade típica de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, parágrafo 2º, incisos I,II, III,IV e V);
> - latrocínio;
> - extorsão qualificada pela morte;
> - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada;
> - estupro/estupro de vulnerável;
> - exploração sexual infantil de crianças e adolescentes;
> - epidemia com resultado morte;

[5] http://www.idecrim.com.br/index.php/direito/29-lei-de-crimes-hediondos. Acessado em 24 de maio de 2014.

- falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da lei 2889/56.

São crimes equiparados a hediondos:

- tráfico ilícito de entorpecentes;
- tortura;
- terrorismo.

O Projeto Lei 7220/2014 passou a considerar a exploração sexual infantil de crianças e adolescentes como crime hediondo.

> O Congresso Nacional decreta:
> Art. 1º O nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a ser "favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável".
> Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
> "Art. 1º .....
> .....
> VIII – favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).
> ....." (NR)
> Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
> Senado Federal, em 7 de março de 2014.

A partir de agora o art. 212-B do Código Penal passa a vigorar com a nova redação dada pelo PL 7220/2014:

> **Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável**
>
> Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:
>
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
>
> § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
>
> § 2º Incorre nas mesmas penas:

> I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no *caput* deste artigo;
>
> II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no *caput* deste artigo.
>
> §3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

A pena prevista em caso de "favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável" é de 4 a 10 anos de reclusão, aplicável também a quem facilitar essa prática ou impedir ou dificultar o seu abandono pela vítima. Como os crimes hediondos são considerados de grave potencialidade, prevê ainda que os condenados por esse tipo de crime não terão direito ao pagamento de fiança, nem tão pouco o direito a anistia, graça ou indulto natalino. A pena imposta deve ser cumprida inicialmente em regime fechado. Para a progressão de regime, será exigido o requisito objetivo de cumprimento de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) da pena aplicada, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

3. O QUE É O ABUSO SEXUAL?

Abuso sexual infanto-juvenil é toda aproximação de alguém, acima de 18 anos, que já possui um discernimento e uma capacidade sexual elevada, por crianças e adolescentes, com a finalidade de obter sexo. Ou seja, o abuso sexual se caracteriza quando o abusador se utiliza da criança ou adolescente para sentir prazer sexual. Caracteriza-se através da violência que se impõe sobre as vítimas não só do corpo, mas também da dignidade e do seu direito de não ter ser corpo violado. Infelizmente, muitas dessas vítimas não têm capacidade para se defenderem ou para conhecerem a ilicitude de tamanho crime e crueldade. Outras, no entanto, mesmo compreendendo que aquilo é errado não conseguem se livrar do seu algoz por serem constantemente ameaçadas. Elas são coagidas e forçadas fisicamente com violência a participarem de algo que vai machuca-las, talvez, por uma vida inteira.

Frise-se, que o abuso sexual também pode ser cometido por uma criança maior, em uma criança menor. Talvez não por perversão, mas por já terem tido algum tipo de contato que as

estimulou a querer praticar tal ato. É cada vez mais assustador o número de crianças abusadas sexualmente no mundo todo. E na maioria das vezes esse abuso ocorre no seio familiar, pelos pais, irmãos, tios, primos, amigos da família, avôs, etc.

O abusador é na maioria das vezes alguém que deveria proteger e guardar. E por ser praticado por pessoas que sempre estão próximas causa um dano psicológico e emocional que em muitos casos não tem como reparar. Quando o abusador se aproxima de sua vítima está mais que provado que ele está buscando prazer. Prazer este que só pode ser realizado se for através de uma criança ou adolescente. E isto pode significar que além da penetração anal ou vaginal, pode haver toque nos órgãos vaginais, estímulos, contato oral-vaginal, roçar seus genitais nos da criança ou fazer com que elas tenham contato com crianças mais velhas, estimulando-as.

Alguns atos abusivos, no entanto, chamam menos atenção, por exemplo, mostrar os genitais de um adulto para uma criança ou incitá-la a ter contato com materiais pornográficos, como filmes e revistas direcionadas para adultos. Por isso que em alguns casos, há por parte de pessoas desinformadas uma confusão entre a pedofilia, termo aqui já citado e conceituado, e o abuso sexual.

A Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION -WHO, 2013) define o abuso sexual como[6]:

> Abuso sexual infantil é todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais.

Como podemos constatar, constitui abuso sexual qualquer forma de imposição a crianças ou adolescente com o objetivo de se satisfazer sexualmente, mediante violência ou

---

[6] WORLD HEALTH ORGANIZATION. (Organização Mundial da Saúde) Documentos e publicações da Organização Mundial da Saúde. Geneva, 2013. Disponível em http://www.who.int/topics/child_abuse/en/ Acessado em 05 de março de 2014.

constrangimento físico ou moral. Vale ainda salientar para os perigos provenientes do abuso sexual. Uma criança abusada sexualmente dificilmente terá uma vida normal. Geralmente são crianças que tem medo da aproximação de outros adultos, de crianças e estão sempre caladas e fechadas no seu mundo interior. Como o abusador é alguém que está sempre próximo essa proximidade atrapalha a vítima de contar para alguém. Quando o algoz é o pai ou alguém de quem a criança gosta muito, cria-se entre ela e o abusador um laço de lealdade. Teme a criança contar para alguém da família ou para mãe como forma de evitar um conflito familiar entre os pais ou entre aquela pessoa que ela ama. No seu interior, ela sente que essa relação de abuso está lhe fazendo mal, que está lhe tirando a alegria, e por isso se sente só e abandonada.

Vale salientar, que o abuso sexual nem sempre deixará evidências físicas dessa violência. Em muitos casos, o psicológico da criança é o que é atingido, e como consequência dessa violência psicológica a criança sofrerá danos, muitas vezes, irreparáveis. Às vezes, por ser ela muito nova, não terá condições e nem estará preparada para receber esse tipo de estimulo, e como consequência da violência sexual desenvolverá problemas emocionais. Na realidade, criança alguma está preparada para ter ser corpo violado. A criança abusada sexualmente por um período de longa duração geralmente apresenta perda da autoestima, desenvolve medos e traumas. Entre esses medos está o fato de que alguém possa descobrir o fato. Em sendo membro da família o abusador, a vítima teme que a revelação desse segredo seja motivo de tragédias no seio familiar. Por isso, desenvolve esse afastamento, tornando-se uma criança retraída.

4. CARACTERIZANDO OS SINTOMAS DO ABUSO SEXUAL

A criança abusada sexualmente é introspectiva, triste, em outras vezes, apresenta mudanças bruscas de comportamento. Tem medo de aproximação com outras pessoas porque na cabecinha delas, serão vítimas de outros abusos por parte de quem se aproxima. Deve-se levar em consideração que essa perturbação será mais forte quando o abusador estiver por perto, causando na criança certa inquietação e desespero. De acordo com SANTOS (2008) os principais sintomas que caracterizam o abuso sexual são:

1- Depressão e afastamento da criança dos familiares e amigos;

2- Problemas durante o sono, como por exemplo, pesadelos;

3- Problemas na escola;

4- Sente-se uma pessoa suja;

5- Mudanças bruscas na conduta e no comportamento;

6- Aversão a algumas pessoas ou lugares;

7- Erotização precoce;

9- Rebeldia e intolerância;

10- Receio de ficar sozinha ou com outras pessoas;

11- Problemas alérgicos que não saram ou de causa desconhecidas;

13- Dificuldades para o aprendizado escolar e outras atividades;

14- Choro fácil e frequente, acompanhados de tristeza profunda.

Como consequência do abuso sexual, além de todos os problemas que já estão presentes, a criança pode, futuramente, desenvolver outros seríssimos e de difícil reparação. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (WHO - World Health Organization), os traumas são os piores, e acompanharão a criança depois de adulta por toda a vida. Entre eles os mais frequentes são[7]:

1- transtorno de dor sexual;

2- Aversão a sexo ou fenômeno contrário;

3- Ejaculação precoce;

4- Disfunção sexual orgásmica;

5- Pedofilia;

6- Pode se tornar um adulto que abusa sexualmente de crianças;

[7] Disponível em http://www.who.int/topics/child_abuse/en/ Acessado em 05 de março de 2014.

7- Desejo sexual hipoativo;

8- Transtorno da excitação sexual;

9- Transtorno da identidade de gênero;

10- TEPT - Transtorno do Estresse Pós-Traumático.

Como podemos observar, a maioria das sequelas deixadas nas vítimas de abuso sexual são de ordem psicológica. Uma vez, adultas, essas vítimas, terão que conviver com fatores emocionais que causam problemas conjugais, transtornos psiquiátricos e psicossociais. Os danos físicos ocorrem, mas os que permanecem são aqueles que influenciam na vida e no comportamento. Também é certo afirmar que os danos advindos do abuso sexual variam de acordo com a idade e a personalidade das vítimas.

4.1 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DO ABUSO SEXUAL INFANTIL E O TEPT – TRANSTORNO DO ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO

Maus-tratos contra crianças e adolescentes tem as suas raízes na antiguidade. Meninos e meninas em idade entre 05 e 12 eram vítimas de todos os tipos de violência e exploração, incluindo o abuso sexual. De acordo com Sanderson (2008) a prática de abuso contra crianças e adolescentes eram bem aceitas até fins do século XVIII. A partir de então, não mais se permitia que crianças fossem usadas para satisfação sexual de adultos. Isso não significa dizer que os abusos deixaram de existir. Pelo contrário, eram realizados as escondidas, e disseminava-se nas escolas e igrejas por professores, bispos, padres e cardeais. As meninas adolescentes eram obrigadas a casar entre os 12 e 14 anos, e essa era mais uma forma de mascarar o abuso sexual cometido.

Atualmente o abuso sexual contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública que vem desafiando as autoridades. O abuso sexual é uma das formas de violência mais severa que atinge não só o corpo físico da vítima, mas também o psicológico. Algumas vezes, suas marcas são capazes de produzir danos irreparáveis. Ainda de acordo com Sanderson, 2008, na maioria das vezes o abuso sexual acontece no seio familiar da criança ou adolescente. Essa

forma incestuosa de se relacionar com a vítima é praticada através do poder que o agressor exerce sobre a mesma. Logo, os casos de incestos mais comuns são os que acontecem entre o pai e a vítima. O incesto além de ser cruel, é também poderoso, pois consegue criar com a vítima uma relação de medo e inferioridade.

> O incesto é uma forma abominável de se relacionar com alguém indefeso e que depende da proteção do seu algoz, (pai, irmão, avô, etc). Sua devastação é maior do que as violências sexuais não incestuosas contra a criança ou adolescente, porque o incesto se insere nas constelações das emoções e dos conflitos familiares. Não há um estranho de que se possa fugir, não há uma casa para onde escapar. A criança não se sente mais segura nem mesmo em sua própria cama. A vítima é obrigada a aprender a conviver com o incesto, ele abala a totalidade do mundo da criança. O agressor está sempre presente e o incesto é quase sempre um horror contínuo para a vítima. (HABIGZANG, Luísa Fernanda et al. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. Porto Alegre: Psicologia: Reflexão e Crítica, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722008000200021. Acessado em 03.06.14)

Estudos comprovaram que as consequências do abuso sexual podem, na maioria dos casos, ser devastadoras. Para Habigzang e Caminha, 2008, quanto mais prolongado o abuso sexual maiores serão os impactos e a probabilidade dessa criança ou adolescente ficarem traumatizados. O abuso sexual cometido à longo prazo vai causando mudanças no comportamento e levando as vítimas, muitas vezes, a um quadro de transtorno de estresse pós-traumático.

Segundo o Dr. Drauzio Varella,[8] o TEPT-Transtorno de Estresse Pós-Traumático é um distúrbio da ansiedade que se caracteriza por um conjunto de sinais e sintomas que podem ser físicos, psíquicos ou emocionais. Acontece em decorrência de o portador ter sido vítima ou até mesmo testemunha de atos violentos ou de situações traumáticas que, em geral, representaram ameaça à sua vida ou à vida de terceiros.

É possível observar nesses casos, que vítima/portador, ao recordar do fato que lhe causou um medo extremo, ele revive o episódio, como se estivesse voltando no tempo, e vê aqueles fatos ocorrendo naquele momento e com a mesma sensação de dor e sofrimento que o agente estressor

[8] Drauzio Varella é um médico oncologista, cientista e escritor brasileiro, formado pela Universidade de São Paulo.

provocou. Essa recordação, que clinicamente é conhecida como revivescência, é a responsável por desencadear alterações neurofisiológicas e mentais. Esses sintomas podem se manifestar em qualquer faixa etária, e podem levar anos para desaparecerem. Os sintomas mais comuns estão agrupados em três categorias. São eles:[9]

a) **Esquiva e isolamento social**: a pessoa portadora da TEPT não consegue frequentar lugares com muitas pessoas. Está sempre fugindo de situações, contatos e atividades que possam reavivar as lembranças dolorosas do trauma;

b) **Re-experiência traumática**: geralmente em determinados momentos ou episódios cotidianos surgem pensamentos recorrentes e intrusivos que remetem à lembrança do trauma, um *flashbacks*, e ainda pesadelos;

c) **Hiperexcitabilidade psíquica e psicomotora**: pode acontecer taquicardia, sudorese, tonturas, dor de cabeça, distúrbios do sono, dificuldade de concentração, irritabilidade, e hipervigilância, ou seja, a pessoa não é capaz de confiar em outras e está sempre em posição de ataque.

5. QUANDO A CONDUTA OMISSIVA DAS MÃES SE TORNA CRIMINOSA

O abuso sexual quando acontece no seio familiar é algo que causa repulsa em toda a sociedade, pois temos conosco que a família serve para proteger os seus, cuidar e dar a assistência necessária em casos de perigo. Como já falamos em tópicos anteriores, o abuso ocorrido dentro do lar da criança pelos parentes ou pessoas próximas, é um crime que sempre vai estar bem protegido pelo perpetrador. A vítima não conta e nem desabafa com outras pessoas porque sofre ameaças e tem medo de acharem que tudo o que aconteceu é por sua culpa.

Muitas vezes, a criança tem todos os sinais de abuso, e as mães omissas, nada fazem para resolver o problema e salvar a criança de tamanha crueldade. Para AZEVEDO E GUERRA, 1999, p. 177:

> Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e

[9] http://drauziovarella.com.br/letras/e/transtorno-do-estresse-pos-traumatico . Acessado em 03 de junho de 2014.

> psicológico à vítima - implica de um lado numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

O problema pior não está no silêncio da criança, mas sim na conduta omissiva da mãe que muitas vezes teme denunciar o seu, marido-companheiro, de forma a não perder o homem que ama. Essa mãe omissa prefere acreditar no abusador. Preferem sacrificar seus filhos para continuarem na companhia do homem que vivem. Para elas, a criança está fantasiando algo que não existe. Frise-se, que a vítima quando conta para a mãe que sofre abusos, ela busca por socorro, por proteção. E quando essa mãe tem tudo para parar o abuso, mas continua a ser omissa, ela também deve ser punida pela pratica delituosa. É devido a essa dificuldade que muitas vezes as mães apresentam em acreditar nos filhos, que os abusos continuam sendo praticados dentro do lar.

Na realidade, quando o abusador é o pai ou o padrasto, a criança se vê sem saída. Pois dificilmente a mãe irá acreditar que o abuso acontece. É também triste o fato de que existem muitas mães que culpam as filhas pelo abuso, e por isso, nada fazem para coibi-los, e se tornam omissas. Outras genitoras assumem a conduta omissiva através do famoso ditado: "eu não vi, então não é verdade."; ou até mesmo se virem, são incapazes de denunciar o abusador.

Em SANDERSON (2006) temos o depoimento chocante de uma mãe que perdeu o filho por suicídio após ter sido vítima de abuso sexual por parte do padrasto. Ela diz:

> Olhando para trás, sou capaz de ver que todos os sinais [de ASC: Abuso Sexual em Crianças] estavam ali, apenas não podia vê-los. Se ao menos eu tivesse tido a chance de perceber o que meu filho estava tentando me mostrar, teria impedido aquilo antes... e ele ainda estaria vivo.

Vale salientar, que se muitas mães tivessem diálogos abertos com seus filhos dificilmente o abuso sexual aconteceria, ou acontecendo, se prolongaria. O abuso sexual é capaz de deixar marcas e sintomas que podem ser percebidos. Em algumas crianças podem ocorrer problemas de cunho ginecológico devido a negligência das mães com a limpeza, e também da própria criança por não ter a plena consciência de que aquele ato pode custar a sua saúde. Em algumas vítimas de

abuso sexual é comum que as mães só percebam que aconteceu o abuso porque a criança se queixou de dores nos órgãos genitais, ou porque contraíram doenças venéreas e precisaram de atendimento médico.

6. CARACTERIZANDO O PERFIL DO ABUSADOR - A OUTRA FACE DO MAL

Ao contrário do que pensam algumas pessoas de que o abusador seja alguém sujo ou que vive nas ruas, deixamos claro que não é assim. Até mesmo o termo "abusador sexual", nos remete a uma ideia distorcida de alguém com hábitos estranhos, que vive como um monstro e que pode ser facilmente identificado.

Esse, no entanto, não é o seu perfil. O abusador é uma pessoa, aparentemente, de bem e que vive em sociedade. Têm amigos, família, muitas vezes, filhos. Tem trabalho e leva uma vida normal como qualquer ser humano. Podem ser médicos, advogados, professores, juízes, motoristas. Pouco importa a sua classe social. O que podemos afirmar é que o perfil do abusador é capaz de enganar qualquer pessoa. De acordo com a Organização Mundial da saúde 98,9% dos abusadores são do sexo masculino. Por apresentar uma característica de pessoa boa e querida é que se torna possível a aproximação sem que para isso se perceba a verdadeira intenção do abusador. O que ele realmente é não condiz com a realidade. Não condiz com o que ele aparenta ser em sociedade.

Todavia, o abusador é um monstro que vive escondido na aparência de um homem bom e solícito. É com esse perfil que muitas vezes atrai suas vítimas. Quando o abusador é perante a sociedade um homem que aparentemente cuida da família, dos filhos e é trabalhador, dificilmente a palavra da criança terá crédito. Frise-se, que o abusador sexual é alguém que está acima de qualquer suspeita. Podem estar escondidos nas escolas, nas igrejas, dentro da própria família da criança, etc.

Uma pesquisa realizada em 2013 pelo Hospital das clínicas de São Paulo revela que os abusos sexuais cometidos contra crianças acontecem cada vez mais por pessoas que são muito próximas[10].

Pessoas próximas	88/%
Pai	38%
Padrasto	29%
Irmão	3%
Primo	6%
Avô	12%
Vizinhos	9%
Tio	15%

Pesquisa realizada pelo Hospital das Clínicas de São Paulo.

Podemos observar que na maioria das vezes o abuso sexual acontece, de fato, por pessoas próximas que fazem parte do convívio da criança.

6.1. NÚMERO DE CRIANÇAS ABUSADAS DE ACORDO COM A SDH

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parcerias com outros órgãos públicos criou o projeto Proteja Brasil, com o objetivo de fazer com que a sociedade se conscientize do mal que o abuso sexual contra crianças e adolescentes pode trazer para essas vítimas e dessa forma, denuncie as autoridades toda e qualquer forma de abuso ou exploração sexual.[11]

Dados da Secretaria dos Direitos Humanos revela o número cada vez mais assustador de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Observa-se, que a violência sexual, do qual o abuso é

[10] http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/de-cada-dez-criancas-abusadas-sexualmente-quatro-sao-vitimas-do-pai-diz-estudo. Acessado em 12 de março de 2014.

[11] SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes - Acessado em 01 de junho de 2014.

gênero, contra crianças e adolescentes, principalmente a que é cometida por familiares ou conhecidos, é um espaço onde predomina silêncios e segredos. É ainda certo que o abuso sexual infanto-juvenil constitui-se num fenômeno complexo e difícil de conter. Não se pode negar que é também um problema de difícil enfrentamento que vem desafiando o poder público.

> O abuso sexual doméstico contra crianças consiste numa relação adultocêntrica, desigual e hierárquica de poder onde o adulto (pais/responsáveis) domina a criança, se apropriando e anulando sua vontade, tratando-a, não como um sujeito de direitos, mais sim como um objeto que lhe traz prazer e alívio sexual. O outro é destituído do seu lugar de ser desejante e forçado a ser objeto de um jogo de perverso (AZEVEDO, 2001, p. 67).

Podemos observar nos dados da SDH os números exorbitantes:

Disque 100 - Ano 2012 - Comparativo 2011/2012, aumento do nº denúncias por grupo vulnerável			
UF	2011	2012	% de aumento
AC	135	242	79,26%
AL	539	591	9,65%
AM	772	974	26,17%
AP	58	84	44,83%
BA	2889	3775	30,67%
CE	983	1682	71,11%
DF	399	1008	152,63%
ES	406	531	30,79%
GO	716	1197	67,18%
MA	1332	1694	27,18%
MG	1786	2710	51,74%
MS	364	609	67,31%
MT	346	558	61,27%
PA	903	1205	33,44%
PB	625	708	13,28%
PE	1113	1858	66,94%
PI	517	546	5,61%
PR	963	1427	48,18%
RJ	2010	2912	44,88%
RN	597	855	43,22%
RO	324	400	23,46%
RR	34	44	29,41%
RS	1002	1501	49,80%
SC	593	822	38,62%
SE	196	315	60,71%
SP	2251	3106	37,98%
TO	147	156	6,12%
NA	22	41	86,36%
TOTAL	22022	31551	43,27%

Disque 100 - Ano 2013 - Comparativo 2012/2013, aumento do nº denúncias por grupo vulnerável			
UF	2012	2013	% de aumento
AC	242	188	-22,31%
AL	591	437	-26,06%
AM	974	736	-24,44%
AP	84	88	4,76%
BA	3775	2595	-31,26%
CE	1682	1109	-34,07%
DF	1008	672	-33,33%
ES	531	441	-16,95%
GO	1197	1032	-13,78%
MA	1694	1222	-27,86%
MG	2710	2277	-15,98%
MS	609	460	-24,47%
MT	558	511	-8,42%
PA	1205	1039	-13,78%
PB	708	797	12,57%
PE	1858	1192	-35,84%
PI	546	442	-19,05%
PR	1427	1342	-5,96%
RJ	2912	2780	-4,53%
RN	855	595	-30,41%
RO	400	349	-12,75%
RR	44	31	-29,55%
RS	1501	1389	-7,46%
SC	822	1084	31,87%
SE	315	282	-10,48%
SP	3106	3302	6,31%
TO	156	130	-16,67%
NA	41	91	121,95%
TOTAL	31551	26613	-15,65%

Disque 100 - Ano 2014 - Comparativo 2013/2014, aumento do nº denúncias por grupo vulnerável			
UF	2013	2014	% de aumento
AC	188	34	-81,91%
AL	437	98	-77,57%
AM	736	153	-79,21%
AP	88	12	-86,36%
BA	2595	656	-74,72%
CE	1109	225	-79,71%
DF	672	161	-76,04%
ES	441	122	-72,34%
GO	1032	233	-77,42%
MA	1222	216	-82,32%
MG	2277	472	-79,27%
MS	460	121	-73,70%
MT	511	135	-73,58%
PA	1039	206	-80,17%
PB	797	177	-77,79%
PE	1192	254	-78,69%
PI	442	72	-83,71%
PR	1342	287	-78,61%
RJ	2780	557	-79,96%
RN	595	161	-72,94%
RO	349	61	-82,52%
RR	31	10	-67,74%
RS	1389	358	-74,23%
SC	1084	279	-74,26%
SE	282	61	-78,37%
SP	3302	959	-70,96%
TO	130	15	-88,46%
NA	91	11	-87,91%
TOTAL	26613	6106	-77,06%

SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república

Perfil das vítimas

Disque 100 - Ano 2011 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Sexo														
Sexo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Feminino	884	644	1986	###	###	###	###	2295	###	###	2040	###	21619	75,72%
Masculino	260	198	507	525	546	619	471	595	451	584	529	419	5704	19,98%
Não Informado	11	15	43	38	48	44	31	53	164	325	260	197	1229	4,30%
Total	###	857	2536	###	###	###	###	2943	###	###	2829	###	28552	######

Obs.: soma dos valores apresentados pelo DDN e SIMEC.

Disque 100 - Ano 2011 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Identidade de gênero														
Identidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Lésbica														0,00%
Gay														0,00%
Bissexual														0,00%
Transsexual														0,00%
Travesti												1	1	0,01%
Não Informado	0	0	1	2	2	0	0	2	###	###	2829	###	10408	99,99%
Total	0	0	1	2	2	0	0	2	###	###	2829	###	10409	######

Obs.: Identidade de Gênero com dados somente do SIMEC. O DDN não apresenta este filtro.

Disque 100 - Ano 2011 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Faixa Etária														
Faixa etária	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
0 a 3 anos	77	69	123	158	126	178	117	160	119	154	149	143	1573	5,51%
4 a 7 anos	150	120	360	337	335	409	275	387	324	365	340	282	3684	12,90%
8 a 11 anos	260	173	541	513	548	657	488	542	478	658	583	428	5869	20,56%
12 a 14 anos	401	283	887	890	###	###	808	1051	726	959	840	661	9594	33,60%
15 a 17 anos	235	191	547	509	678	611	508	700	530	615	685	516	6325	22,15%
Nascituro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0,00%
Recém-nascido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	3	9	0,03%
Não informado	32	21	78	86	153	92	66	103	196	255	226	189	1497	5,24%
Total	###	857	2536	###	###	###	###	2943	###	###	2829	###	28552	######

É nítido que o problema do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil é grave, e suas principais vítimas são crianças entre 0 e 11 anos.

Perfil das vítimas

Disque 100 - Ano 2012 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Sexo														
Sexo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Feminino	###	###	2081	###	###	###	###	3171	###	###	2841	###	30236	72,85%
Masculino	397	497	571	435	548	690	697	751	665	808	685	520	7264	17,50%
Não Informado	194	220	252	211	347	441	376	447	376	495	389	257	4005	9,65%
Total	###	###	2904	###	###	###	###	4369	###	###	3915	###	41505	######

Disque 100 - Ano 2012 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Identidade de gênero														
Identidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Lésbica													0	0,00%
Gay													0	0,00%
Bissexual													0	0,00%
Transexual							1		1			1	3	0,01%
Travesti		1	1	2	1	3	3			1		1	13	0,03%
Não Informado	###	###	2903	###	###	###	###	4369	###	###	3915	###	41489	99,96%
Total	###	###	2904	###	###	###	###	4369	###	###	3915	###	41505	######

Disque 100 - Ano 2012 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Faixa Etária														
Faixa etária	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
0 a 3 anos	144	147	172	141	200	242	221	241	196	281	248	180	2413	5,81%
4 a 7 anos	261	292	404	263	411	562	556	609	479	616	478	355	5286	12,74%
8 a 11 anos	402	563	542	412	623	818	787	857	704	951	708	537	7904	19,04%
12 a 14 anos	672	840	870	745	999	###	###	1324	###	###	1216	925	12710	30,62%
15 a 17 anos	540	627	671	496	717	763	935	910	###	###	891	623	9224	22,22%
Nascituro													0	0,00%
Recém-nascido	5	2	5	4	6	5	6	6	6	4	7	4	60	0,14%
Não informado	199	277	240	206	304	385	322	422	396	478	367	312	3908	9,42%
Total	###	###	2904	###	###	###	###	4369	###	###	3915	###	41505	######

SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república

Disque 100 - Ano 2013 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Sexo														
Sexo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Feminino	####	####	2625	####	####	####	####	####	####	####	####	####	25449	72,12%
Masculino	574	628	627	586	634	519	442	481	405	441	496	363	6196	17,56%
Não informado	266	342	414	363	381	285	262	271	255	257	300	247	3643	10,32%
Total	####	####	3666	####	####	####	####	####	####	####	####	####	35288	#######

Disque 100 - Ano 2013 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Identidade de gênero														
Identidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Lésbica	1	1	1		1					2		1	7	0,02%
Gay	1	3	1	3	6	3				1	2	1	21	0,06%
Bissexual			1										1	0,00%
Transsexual						1							1	0,00%
Travesti		2	1		1	1	1					1	7	0,02%
Não Informado	####	####	3662	####	####	####	####	####	####	####	####	####	35251	99,90%
Total	####	####	3666	####	####	####	####	####	####	####	####	####	35288	#######

Disque 100 - Ano 2013 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Faixa Etária														
Faixa etária	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
0 a 3 anos	191	207	243	196	202	179	161	154	133	159	181	136	2142	6,07%
4 a 7 anos	433	481	502	468	509	421	318	367	339	331	336	287	4792	13,58%
8 a 11 anos	543	624	705	699	664	553	533	546	452	524	550	425	6818	19,32%
12 a 14 anos	889	####	1026	972	####	862	811	762	779	765	752	659	10401	29,47%
15 a 17 anos	630	700	760	689	785	589	667	603	547	589	557	433	7549	21,39%
Nascituro			1						2		1	1	5	0,01%
Recém-nascido	3	7	5	6	6	7	6	6	5	6	4	2	63	0,18%
Não informado	309	375	424	329	396	248	238	239	245	230	283	202	3518	9,97%
Total	####	####	3666	####	####	####	####	####	####	####	####	####	35288	#######

Os números da SDH são claros e mostra que o abuso sexual contra crianças e adolescentes acontece independente de raça, idade, cor ou sexo.

Disque 100 - Ano 2014 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Sexo														
Sexo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Feminino	####	####	1394	####									5614	68,71%
Masculino	366	319	396	445									1526	18,68%
Não informado	235	227	282	286									1030	12,61%
Total	####	####	2072	####	0	0	0	0	0	0	0	0	8170	########

Disque 100 - Ano 2014 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Identidade de gênero														
Identidade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Bissexual	1												1	0,01%
Gay		2		3									5	0,06%
Lésbica	1												1	0,01%
Não Informado	####	####	2071	####									8157	99,84%
Transsexual	1		1	2									4	0,05%
Travesti	1	1											2	0,02%
Total	####	####	2072	####	0	0	0	0	0	0	0	0	8170	########

Disque 100 - Ano 2014 - Criança e Adolescente - Perfil das Vítimas - Faixa Etária														
Faixa etária	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
0 a 3 anos	132	140	134	166									572	7,00%
4 a 7 anos	268	257	309	301									1135	13,89%
8 a 11 anos	434	382	384	449									1649	20,18%
12 a 14 anos	638	468	585	598									2289	28,02%
15 a 17 anos	450	355	393	422									1620	19,83%
Nascituro													0	0,00%
Recém-nascido	1	6	5	3									15	0,18%
Não informado	226	170	262	232									890	10,89%
Total	####	####	2072	####	0	0	0	0	0	0	0	0	8170	########

SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república

Local onde acontecem os abusos

Disque 100 - Ano 2011 - Criança e Adolescente - Local da Violação																															
Local	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	NA	EX	TOTAL	%
Casa da vítima	46	209	283	24	1223	393	162	174	292	527	731	136	156	329	221	412	258	351	843	207	133	17	423	225	72	913	61	2	0	8823	39,54%
Casa do suspeito	54	180	339	25	1108	370	154	159	277	498	678	160	122	364	216	430	151	382	782	247	125	9	391	235	78	904	53	6	0	8497	38,08%
Outro local	6	34	50	3	139	56	27	24	47	81	106	27	21	50	52	68	23	59	112	30	17	0	51	30	6	116	10	0	1	1246	5,58%
Praças, ruas	4	51	43	3	139	66	16	20	36	70	82	13	17	52	61	79	21	75	108	41	15	3	48	33	12	95	5	1	0	1209	5,42%
Não informado	8	29	20	1	107	41	10	10	34	71	67	6	7	34	14	48	35	34	46	29	9	2	35	18	12	85	6	10	0	828	3,71%
Casa	2	11	10	0	71	12	19	9	10	24	39	11	9	28	15	20	13	27	48	13	7	2	28	21	3	55	2	0	0	509	2,28%
Instituição de ensino	5	4	5	0	22	16	5	5	6	14	31	2	1	14	8	8	4	15	15	2	4	0	15	9	1	26	4	0	0	241	1,08%
Bares, restaurantes e lanchonetes	0	8	1	1	26	9	3	0	5	13	10	3	5	3	4	20	3	6	20	8	4	0	2	9	2	12	0	0	0	177	0,79%
Hotéis, pousadas, motéis	3	4	10	1	14	8	2	1	1	15	11	3	3	10	7	9	5	10	8	5	3	0	6	2	4	9	1	0	0	155	0,69%
Escola	0	3	4	0	7	5	2	4	9	13	11	1	3	3	3	12	3	4	15	4	3	1	3	6	2	11	1	0	0	133	0,60%
*Outros locais menos recorrentes	7	11	14	0	53	17	7	7	10	22	52	5	7	24	27	31	10	19	40	19	7	0	19	14	4	59	8	2	0	495	2,22%
Total	135	544	779	58	2909	993	407	413	727	1348	1818	367	351	911	628	1137	526	982	2037	605	327	34	1021	602	196	2285	151	21	1	22313	100,00%

Os dados da SDH só confirmam as denúncias de que o abuso sexual acontece quase sempre dentro do próprio lá da criança ou do adolescente.

Disque 100 - Ano 2012 - Criança e Adolescente - Local da Violação																													
Relação	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	NA	TOTAL	%
Casa da Vítima	102	217	400	19	1440	656	411	220	473	675	1096	241	252	468	259	712	205	544	1145	292	161	16	602	292	118	1229	51	2	12298	37,40%
Casa do Suspeito	90	208	364	37	1400	619	384	185	448	567	914	224	195	397	248	696	184	507	1107	347	130	17	539	305	112	1097	51	10	11382	34,62%
Outros	16	56	82	8	312	152	88	47	110	171	279	57	38	133	88	190	64	148	254	88	35	3	138	83	37	312	22	27	3038	9,24%
Casa	25	56	70	5	323	156	102	42	113	123	240	61	41	121	55	153	49	134	266	77	41	4	138	75	31	293	16	2	2812	8,55%
Rua	13	60	57	12	344	142	50	42	83	155	206	33	37	81	76	124	46	127	169	70	30	4	100	52	26	200	13	1	2353	7,16%
Escola	4	13	18	2	51	28	24	14	15	42	57	10	6	25	12	28	12	26	60	15	15	2	26	31	3	75	3		617	1,88%
Local de trabalho		1	3	1	15	5	8	3	10	7	18	2		3	5	9	2	7	12	3	1		11	6	1	14	1	1	149	0,45%
Igreja			5		7	1		2	2	5	6	2	2			1	1	3	8	4	1		6	7	1	8			72	0,22%
Ônibus		2			2		2	1	1		9	1	1	3		4		4	2		1		5	2		3	1		44	0,13%
Delegacia de Polícia		1			5	1	1		2	2	5		2	1	2			2	4	1	1		1		1	3			35	0,11%
*Outros locais menos recorrentes	0	1	3	0	5	2	7	2	2	1	6	4	0	10	1	9	1	3	4	1	2	0	2	3	0	10	2	0	81	0,25%
Total	250	615	1002	84	3904	1762	1077	558	1259	1748	2836	635	574	1242	746	1926	564	1505	3031	898	418	46	1568	856	330	3244	160	43	32881	100,00%

Disque 100 - Ano 2013 - Criança e Adolescente - Local da Violação																													
Relação	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	NA	TOTAL	%
Casa da Vítima	82	177	336	30	1008	480	289	193	407	503	972	185	251	420	289	522	170	557	1220	237	156	14	631	432	113	1436	43	8	11161	40,10%
Casa do Suspeito	57	135	225	36	897	377	209	139	414	374	733	165	148	337	289	350	138	424	924	198	108	9	496	400	99	1098	47	13	8839	31,75%
Casa	23	39	70	6	261	101	83	48	104	123	246	44	56	111	81	117	52	135	283	75	35	3	116	103	32	333	7	5	2692	9,67%
Outros	11	58	57	7	206	88	59	33	100	105	200	34	35	87	74	117	43	119	228	56	26	1	107	82	31	248	19	66	2297	8,25%
Rua	11	41	57	7	252	85	33	33	75	117	169	36	42	83	84	114	40	101	184	50	17	4	80	67	19	248	11		2060	7,40%
Escola	7	4	19	4	32	18	19	11	13	23	63	7	6	29	14	19	15	29	36	6	19		23	36	5	68	4		529	1,90%
Local de trabalho		1	3	1	17	2		3	1	8	10		1	8	3	4		10	8	3	1		5	8	1	7			105	0,38%
Igreja			2		7		5	1	1	1	3		1		1	1	2	2	2		2			1		5	1		38	0,14%
Delegacia de Polícia				1	2		1	1	3	6	2	1	2	2	2		1	3		1				1		4		1	34	0,12%
Hospital			2		4			2	1	2	5					3		5	2		1					2	1		30	0,11%
*Outros locais menos recorrentes	1	0	2	1	8	1	1	1	3	1	5	0	1	0	1	3	0	6	1	1	0	0	4	0	0	10	0	0	51	0,18%
Total	192	455	773	93	2694	1152	699	465	1122	1263	2408	472	543	1077	838	1250	461	1391	2888	627	365	31	1462	1130	300	3459	133	93	27836	100,00%

Local onde acontecem os abusos

Disque 100 - Ano 2014 - Criança e Adolescente - Local da Violação																													
Relação	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	NA	TOTAL	%
Casa da Vítima	18	46	68	7	303	108	78	50	113	91	210	56	70	90	70	104	33	115	268	75	31	3	146	129	29	452	5		2768	43,08%
Casa do Suspeito	11	32	49	3	197	71	51	38	79	60	158	39	36	63	45	90	24	96	170	31	15	4	108	92	16	285	7	1	1871	29,12%
Outros	1	9	17	2	64	19	8	9	25	27	45	14	9	23	19	20	5	30	47	21	3	1	33	23	7	85	1	10	577	8,98%
Casa	5	9	11		55	23	16	21	16	18	31	6	10	12	21	27	6	25	54	19	5	1	40	36	6	88	2	2	565	8,79%
Rua	1	4	14	1	51	19	7	10	9	26	51	10	12	20	23	32	5	23	42	21	4	2	26	7	2	53	1		476	7,41%
Escola		1	5		9	2	4		4	2	6	3	1	4	3	1	3	11	4	1	4		10	6	1	17			102	1,59%
Local de trabalho					2			1	1		3	3			3	1	1	3	3	1	1		1			6	1		31	0,48%
Igreja			1				1				3			1									1			4			11	0,17%
Ônibus					1						2		1										1	1		3			9	0,14%
Hospital											1												2	1		1			5	0,08%
*Outros locais menos recorrentes	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	11	0,17%
Total	36	101	165	13	683	243	165	129	248	224	512	131	139	213	184	276	77	303	589	169	63	11	370	295	61	996	17	13	6426	100,00%

Relação demandante e vítima

Disque 100 - Ano 2011 - Criança e Adolescente - Relação Demandante e Vítima														
Relação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Não informado	994	781	####	####	####	####	####	####	279	384	356	369	17259	60,29%
Desconhecido(a)	100	42	171	212	262	296	148	170	####	####	####	####	10253	35,82%
Pai/Mãe	41	22	47	47	92	83	72	71	1	0	0	0	476	1,66%
Vizinho (a)	4	0	17	14	11	21	19	33	49	7	8	11	194	0,68%
Tio (a)	4	5	3	9	16	11	6	20	6	2	1	3	86	0,30%
Familiares	3	2	3	3	18	5	5	24	7	0	0	0	70	0,24%
Própria vítima	0	0	0	0	0	0	0	0	31	14	14	4	63	0,22%
Irmão (ã)	2	1	3	8	6	4	4	10	5	2	5	4	54	0,19%
Amigo (a)	1	1	3	2	8	9	3	5	7	6	2	1	48	0,17%
Avô/Avó	5	2	1	0	9	3	6	7	0	0	0	0	33	0,12%
*Outras relações menos	1	1	0	3	4	1	1	5	26	18	17	14	91	0,32%
Total	####	857	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	28627	#######

Disque 100 - Ano 2012 - Criança e Adolescente - Relação Demandante e Vítima														
Relação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Desconhecido(a)	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	24647	58,82%
Não informado	446	637	574	591	####	####	####	####	####	####	####	####	16660	39,76%
Própria vítima	2	6	6	4	9	10	8	8	8	9	25	8	103	0,25%
Vizinho (a)	4	6	3	8	6	11	13	11	11	7	6	4	90	0,21%
Mãe	5	4	5	4	12	9	3	4	5	13	3	4	71	0,17%
Sobrinho(a)	1	8	2	6	2	13	4	8	3	2	7	4	60	0,14%
Irmão (ã)	3	3	3	3	5	5	5	1		7	2	5	42	0,10%
Cunhado (a)	3	4	1	2	5	2	3	7	6	3	5		41	0,10%
Pai	2	3	2	2	4	1	7	4	1	1	1	6	34	0,08%
Namorado(a)	1	1		2	2	2	1	1	2	9	6	2	29	0,07%
*Outras relações menos	6	12	10	8	7	7	13	8	9	12	13	17	122	0,29%
Total	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	41899	#######

SDH – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república

Relação demandante e vítima

Disque 100 - Ano 2013 - Criança e Adolescente - Relação Demandante e Vítima														
Relação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Não informado	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	25536	71,73%
Desconhecido(a)	####	####	####	####	####	778	605	571	471	518	444	263	9514	26,72%
Vizinho (a)	9	13	11	16	19	19	18	10	5	11	4	4	139	0,39%
Mãe	10	7	4	7	9	10	5	6	2	1	4	1	66	0,19%
Própria vítima	2	3	6	8	7	6	4	5	5	8	1		55	0,15%
Namorado(a)	1	3	3	4	7	1	4	6	1	5	3	10	48	0,13%
Sobrinho(a)	5	6	5		5	2	3	3		4	2	2	37	0,10%
Irmão (ã)	1	2	1	1	5	7	1	4	1	1	1	4	29	0,08%
Diretor(a) de escola	3	3	2	6	3	5	1		1		2		26	0,07%
Amigo (a)	5	1	4	1	2		5	2	3			2	25	0,07%
*Outras relações menos	8	9	22	15	21	16	9	5	5	5	7	5	127	0,36%
Total	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	####	35602	#######

Disque 100 - Ano 2014 - Criança e Adolescente - Relação Demandante e Vítima														
Relação	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	%
Não informado	####	####	####	####									7398	90,00%
Desconhecido(a)	192	159	150	164									665	8,09%
Filho (a)	18	12	8	33									71	0,86%
Enteado(a)	3	5	4	4									16	0,19%
Namorado(a)	3	4	3										10	0,12%
Sobrinho(a)	5	2	1	2									10	0,12%
Mãe	2	3	1	3									9	0,11%
Própria vítima	4		1	1									6	0,07%
Diretor(a) de escola	1	2	2										5	0,06%
Esposa	2	2	1										5	0,06%
*Outras relações menos	8	7	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0,30%
Total	#####	#####	#####	#####	0	0	0	0	0	0	0	0	8220	########

Como já citamos acima, por apresentar ser uma boa pessoa o abusador tem pleno acesso a criança. Dessa forma, torna-se pessoa querida da vítima e com a falsa aparência de protetor.

6.2. NÚMEROS DE CRIANÇAS ABUSADAS NO BRASIL E NO MUNDO

De acordo com a OMS – Organização Mundial da Saúde é cada vez maior o número de crianças abusadas sexualmente não só no Brasil, mas também no mundo. A Índia ainda é o país que mais apresenta casos de abuso sexual infantil. Os números de crianças abusadas diariamente são alarmantes. Na maioria dos casos as vítimas são meninas. O número de meninos que sofrem abuso é reduzido em relação ao sexo feminino.

Ainda de acordo com a OMS o número de meninas abusadas por ano ultrapassa a casa dos 750 mil. Enquanto que os abusos praticados contra crianças do sexo masculino giram em torno de 250 mil.

Países	Número de Abusos por hora	Por ano
Índia	380 a cada 2 horas	750 mil
Estados Unidos	250 a cada 3 horas	450 mil
Brasil	129 a cada 5 horas	113 mil
Inglaterra	26 a cada 8 horas	60 mil

Dados da Organização Mundial de Saúde – OMS

7. RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIMINOSO – A LEGISLAÇÃO NACIONAL E AS FORMAS DE SE PUNIR O ABUSO SEXUAL INFANTIL

Crianças e adolescentes já nascem com direitos que devem ser preservados. Logo, devem receber proteção especial da família e de toda a sociedade. Dessa forma, a lei garante a proteção contra o abuso e a exploração sexual. Todos esses direitos e proteção estão escritos em documentos importantes e é dever do estado e dos órgãos públicos fazer o necessário para que sejam efetivados, respeitados e cumpridos, pois, torna-se extremamente importante que cresçam e se desenvolvam de forma saudável, segura e feliz.

Para que esses direitos sejam efetivados e cumpridos, é de fundamental importância que o poder público faça cumprir o que diz a lei e que crie outras medidas protetivas com penas mais severas. Nossas leis arcaícas e todas as brechas que elas proporcionam ao criminoso como forma de escape acabam dificultando a responsabilização. A garantia de proteção existe, porém, falta a sua efetivação total e o devido respeito a norma legal.

A Carta Magna de 1988 traz em seu texto o seguinte artigo:

> Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> § 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Redação importante de direitos de crianças e adolescentes encontramos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008:

> Art. 5° - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
>
> Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou

adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. (NR)

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (NR)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;
II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de

comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3o As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.
Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

O Código Penal também traz um rol de artigos que visam à proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.[12]

Código Penal

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Violação sexual mediante fraude (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

CAPÍTULO II DA SEDUÇÃO E DA CORRUPÇÃO DE MENORES

CAPÍTULO II DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Estupro de vulnerável (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário

[12] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos." (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

> II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)
>
> § 3º Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Como podemos observar, a lei garante proteção a criança e ao adolescente vítimas de abuso e exploração sexual. No entanto, o poder público se torna omisso no que se refere a efetivação e responsabilização do criminoso. Mesmo havendo leis que garantem esses direitos não tem sido fácil colocar os criminosos na cadeia. Muitas vezes, temos por traz do perfil do abusador pessoas de renome nacional. Isso de certa forma ajuda a deixar o crime na impunidade.

Outro fato que contribui com a impunidade é que na maioria das vezes a posição de confiança na qual os agressores se encontram, assim como a posição indefesa da criança na família, torna muito mais fácil encobrir o crime e persuadir ou assustar a criança para que esta se mantenha calada e não venha a denunciar o seu algoz. Todavia, podemos observar que o fato de a maioria das pessoas se mostrar relutante em falar sobre a vitimização sexual da criança e do adolescente, sempre que envolve familiares ou amigos de confiança, só contribui para o medo, para o isolamento e para a formação de indivíduos infelizes e inaptos para a vida em sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil o número de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual têm crescido assustadoramente. Sabemos ainda que na maioria das vezes o abuso acontece dentro do próprio lar, no seio da família, que deveria cuidar e proteger. Muitas vezes, o silêncio e o medo de denunciar o agressor acabam tolhendo os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes. Para tanto, é necessário que haja uma efetivação desses direitos.

Vale salientar, que essa efetivação deve se dar por meio da família, da sociedade e até mesmo do próprio Estado, visto neste contexto, como garantidor dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas não só de abuso sexual mas de todas as outras formas de violência. A democracia participativa como meio de garantir e efetivar os direitos fundamentais de meninos e meninas que sofrem abuso sexual tem como objetivo maior criar políticas públicas de atendimento e proteção, como também formular meios para efetivar e garantir a justiça.

Frise-se que a ideia de democracia participativa em relação aos abusos praticados contra crianças e adolescentes, ainda é precária no Brasil. Contudo, nós enquanto sociedade devemos nos fazer presentes para exigirmos dos governantes medidas sérias para punir aqueles que abusam sexualmente de crianças e adolescentes. Mesmo que apareça de forma tímida para a maioria do povo desinformado de seus direitos, a democracia participava está a disposição da sociedade. No entanto, há necessidade de uma mobilização familiar, extrafamiliar, e na sociedade em geral para que ele de fato, venha a se concretizar e atue de forma urgente nos meios públicos responsáveis pela infância e adolescência, para que a partir daí, possamos garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

O abuso sexual infantil tem se tornado cada vez mais uma grave violação aos direitos humanos. Seu combate é ainda um desafio ao poder público. Não só no Brasil, mas também em outros países é um problema sem solução. Temos leis que visam a punição do criminoso. Ela está a disposição do poder público, mas com todas as lacunas existentes em outras leis que formam o no nosso sistema jurídico de direito, fica quase impossível punir alguém pela prática desse horrendo crime.

É importante salientar, que se a lei existe, se está para punir ou para assegurar e efetivar direitos, deve ser respeitada. É dever do Estado fazer valer o que diz a lei e também fechar as lacunas para que direitos fundamentais que são assegurados desde o nascimento, de fato, existam fora do papel. Se temos como punir o agressor do abuso sexual por que então deixar as vítimas a mercê de um sistema jurídico antidemocrático e falho?

Se todo poder emana do povo o que estamos fazendo pelo bem de nossas crianças enquanto cidadãos? Qual o nosso papel na sociedade se a nossa Carta Magna diz que somos os únicos detentores desse poder? São perguntas que podem ter várias respostas. No entanto, para que um dia seja possível ao menos diminuir, porque acabar com esse crime é algo ainda impossível, os casos de abuso sexual contra crianças e adolescente necessita-se mais de ação do que de falácias sem solução. Necessita-se de ação e planejamento.

Vale salientar que este tipo de abuso não é apenas uma violação a liberdade sexual, mas sim, uma violação aos direitos humanos. A ilegalidade e a impunidade tem dificultado de certa forma, a responsabilização do criminoso. Toda criança e adolescente é livre para as suas escolhas de forma a terem uma emancipação sexual sadia e feliz, numa sociedade onde possam viver sua sexualidade de forma plena e sem traumas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

Azambuja, M. P. R. *Violência doméstica contra crianças:* Uma questão de gênero? In M. Strey, M. P.R. de Azambuja & F. P. Jaeger (Orgs.), Violência, gênero e políticas públicas (V. II, pp. 259-317). Coleção Gênero e Contemporaneidade. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

AMAZARRAY, Mayte Raya; **KOLLER**, Silvia Helena. *Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.* Porto Alegre: Psicologia: Reflexão e Crítica, 1998.
Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279721 998000300014&lng=en&nrm=iso>

AZEVEDO, M. A. & Guerra, V. N. A. (1998). *Infância e violência fatal em família.* São Paulo: Iglu.
AZEVEDO, M. A. & Guerra, V. N. A. (1998). *Infância e violência doméstica.* Módulo 1A/ B. São Paulo: Lacri – IPUSP.
AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo, (Org.*). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.* 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000

BEÇAK, Rubens. *Instrumentos de Democracia Participativa.* Manaus: CONPEDI, 2008, p. 5932.

DIMENSTEIN, Gilberto. Meninas da Noite - *Prostituição de Meninas Escravas no Brasil. São* Paulo: Ed. Ática, 1992.

FALEIROS, Eva T. Silveira. *Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.* Brasília: Thesaurus, 2000.

FAORO, R. 1988. *Um Estado autenticamente militar desde 1930. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil,* São Paulo, (43/48):7, winter.

GUIA ESCOLAR: *Métodos da identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2009. 166 p.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; CAMINHA, Renato Maiato. *Abuso sexual contra crianças e adolescentes: conceituação e intervenção clínica*. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Processo Penal**. 16ª ed. Atlas 2004.

PICAZIO, C. Sexo secreto: *Temas polêmicos de sexualidade*. São Paulo: Summus, 1998.

SANDERSON, Christiane. ABUSO SEXUAL EM CRIANÇAS- *Fortalecendo Pais e Professores para proteger crianças de abusos sexuais*. Editora: M.Books do Brasil . 1ª ed, São Paulo, 2006.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. **DEPOIMENTO SEM MEDO(?)**. Childhood Brasil (Instituto WCF – Brasil). São Paulo, 2008.

SILVA, José Afonso da. . **Curso de direito constitucional positivo.** 31. ed., rev. e atual. até a Emenda Constituição São Paulo: Malheiros: 2008.

SILVA, A. M. A. S. *Quebrando o pacto do silêncio*. In D. C. A. Ferrari & T. C. C. Vecina (Org.), *O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática*. São Paulo: Ágora, 2005.

SITES ACESSADOS:

Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-IV). Washington: American Psychiatric Association; 1994.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (Organização Mundial da Saúde) Documentos e publicações da Organização Mundial da Saúde. Geneva, 2013. Disponível em http://www.who.int/topics/child_abuse/en/ Acessado em 05 de março de 2014.

http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/de-cada-dez-criancas-abusadas-sexualmente-quatro-sao-vitimas-do-pai-diz-estudo. Acessado em 12 de março de 2014.

http://www.hrw.org/news/2013/09/03/dispatches-spotlight-child-sex-abuse-india. Acessado em 13 de março de 2014.
http://www.hrw.org/news/2013/02/07/india-child-sex-abuse-shielded-silence-and-neglect. Acessado em 16 de março de 2014.

http://editora.unoesc.edu.br/index.php/achs/article/viewFile/667/pdf_215

http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/81605/000768533.pdf?sequence=1